



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 179/2023

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três o PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade nº 1082529239 SSP/RS e CPF nº 000.109.510-24 nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 31 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial Nº 026/2023 para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 097/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com proposta mais vantajosa, observadas as condições do Edital do Pregão Presencial Nº 026/2023, que rege o pregão acima indicado, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

IVALDINO JOSE PICCOLO E CIA LTDA com sede na Rua General João Antônio nº873 no município de São Vicente do Sul CEP: 97.420-000 inscrita no CNPJ nº 92.477.736/0001-73, representada neste ato por seu representante legal Sr. EVERSON JOSÉ MURARI PICCOLO, portador da célula de identidade RG nº 9055058615, e CPF nº.642.635.170-91.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL/RS**, especificados abaixo e conforme o Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 026/2023, que passa a fazer parte deste instrumento, como parte integrante.

1.2. A Empresa Registrada deverá cumprir rigorosamente as exigências do Edital e da presente Ata de Registro de Preços.

1.3. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 103/2006, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada à Empresa Registrada preferência em igualdade de condições.

1.4. As quantidades do objeto registrado, referem-se ao consumo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a Empresa Registrada compromete-se a fornecer o produto de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda do Município.

1.5. A Empresa Registrada deverá adotar rígido controle de qualidade, conforme determinações da Agência do Petróleo – ANP, podendo a Administração Municipal, a qualquer momento e sem prévio aviso, solicitar que sejam realizados testes para comprovação da qualidade do combustível ofertado.

1.6. Os combustíveis deverão obrigatoriamente ser fornecidos através de bomba específica em posto de combustível, situado dentro do perímetro urbano da cidade de São Vicente do Sul/RS e desde que obedecidas às normas técnicas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e legislação ambiental.

1.7. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1. Os produtos registrados e respectivos preços ofertados pela empresa signatária na presente Ata de Registro de Preços, são os seguintes:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	99.000	LT	Gasolina comum	Shell	5,81	575.190,00
3	73.000	LT	Óleo diesel S 500	Shell	5,96	435.080,00
4	1.800	LT	ARLA 32, Agente automotivo redutor líquido	Bioar	4,25	7.650,00



Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
			de óxidos de nitrogênio (NOX)			
Total dos Produtos R\$						1.017.920,00

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS DE ENTREGA E DA GARANTIA

4.1. A entrega do objeto licitado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, após a emissão das Notas de Empenho de Despesa, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos no edital e na presente Ata.

4.2. A entrega provisória do objeto registrado será feita nas dependências da Empresa Registrada, mediante a apresentação da Ordem de Entrega devidamente assinada pelo Responsável pelo Setor solicitante e do motorista ou operador de máquina do município, com a anotação da numeração do odômetro ou horímetro do veículo ou máquina, na 2ª (segunda) via da ordem de entrega, a qual deverá ser entregue ao condutor do veículo ou máquina, no ato do abastecimento do veículo ou máquina.

4.3. A entrega definitiva será efetivada, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente conferida pelo servidor designado para tal, desde que em conformidade com as condições do edital e da presente Ata.

4.3.1. O recebimento, provisório ou registrado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

4.3.2. As Notas de Empenho de Despesa poderão ser entregues diretamente na Empresa Registrada ou encaminhadas por meios eletrônicos.

4.4. Verificada a não conformidade na entrega do objeto registrado, desde que comprovado a falha por parte da Empresa Registrada, a mesma deverá promover as correções necessárias imediatamente após a comunicação verbal e/ou por escrito do servidor municipal responsável, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas no Edital e na presente Ata.

4.5. A Empresa Registrada deverá fornecer garantia por defeitos de fabricação e funcionamento dos produtos registrados, conforme normas do fabricante.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das notas de empenho de despesa.

CLÁUSULA SEXTA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Quando a Empresa Registrada não cumprir as obrigações constantes da presente Ata.

6.1.2. Quando a Empresa Registrada se recusar a receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável.

6.1.3. Quando a Empresa Registrada não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado.

6.1.4. Quando a Empresa Registrada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

6.1.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas 6.1.1 e 6.1.4, será formalizada em processo próprio, e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.1.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço da Empresa Registrada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto registrado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

7.2. A nota fiscal emitida pela Empresa Registrada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



7.2.1. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

7.3. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

7.3.1. Sempre que forem atendidas as condições do edital e ada presente ata, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.4. O valor registrado será revisado nos seguintes casos:

7.4.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

7.4.2. Havendo alteração unilateral da presente Ata que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

7.4.3. A requerimento da Empresa Registrada, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Empresa Registrada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

7.7.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

7.7.2. O valor dos prejuízos causados pela Empresa Registrada, em decorrência da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. DA EMPRESA REGISTRADA:

8.1.1. Entregar o objeto registrado de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições exigidas no edital e na presente Ata.

8.1.2. Manter durante a execução do objeto registrado, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do objeto registrado.

8.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou o Município, em decorrência da execução do objeto registrado.

8.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor registrado.

8.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL:

8.2.1. Efetuar a inspeção do objeto registrado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas previstas no Edital de Pregão Presencial nº 026/2023 e na presente Ata.

8.2.2. Efetuar o pagamento a Empresa Registrada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no edital e na presente Ata.

8.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto registrado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

8.2.4. Comunicar prontamente a Empresa Registrada, qualquer anormalidade no objeto registrado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e na presente Ata.

8.2.5. Notificar previamente a Empresa Registrada, quando da aplicação de penalidades.

8.2.6. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente edital, Ata de registro de preços e do contrato.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização quanto à entrega do objeto registrado será feita por servidor municipal ou comissão devidamente autorizados pelo Município, para representá-lo.

9.2 O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto registrado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o edital e a presente Ata.



CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da presente Ata ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do objeto registrado no local onde estiver sendo executado o objeto registrado:

10.1.1. Greve geral;

10.1.2. Calamidade pública;

10.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

10.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

10.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Empresa Registrada.

10.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

10.4. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achada conforme, vai firmada pelos contratantes e 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 06 de dezembro de 2023.

Representante do Município

Representante da Empresa

Esta Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada em 06/12/2023 pelo Setor Jurídico Municipal.